



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Fundação Instituto Nacional de Telecomunicações		UF: MG
ASSUNTO: Credenciamento do Instituto Nacional de Telecomunicações (INATEL), com sede no município de Santa Rita do Sapucaí, no estado de Minas Gerais, para a oferta de cursos de pós-graduação <i>lato sensu</i> na modalidade a distância.		
RELATOR: Luiz Roberto Liza Curi		
e-MEC Nº: 201714584		
PARECER CNE/CES Nº: 1027/2019	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 3/12/2019

I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de credenciamento do Instituto Nacional de Telecomunicações (INATEL), para a oferta de cursos de pós-graduação *lato sensu* na modalidade a distância, protocolado no sistema e-MEC sob o nº 201714584.

As seguintes informações, extraídas do parecer final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), transcritas *ipsis litteris*, contextualizam o histórico do processo da Instituição de Educação Superior (IES):

[...]

I. CONTEXTUALIZAÇÃO

1. O processo em análise tem por finalidade o credenciamento institucional do INSTITUTO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES (INATEL) para oferta de cursos superiores na modalidade à distância, pelo poder público, com encaminhamento ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), conforme Despacho Saneador, para a avaliação in loco no seguinte endereço:

1. (131741) Unidade SEDE – Avenida João de Camargo, Nº 510 – Centro – Santa Rita do Sapucaí/Minas Gerais. (Grifo nosso)

2. O relatório constante do processo (código de avaliação: 151448), emitido pela comissão de avaliação designada pelo Inep que realizou a visita in loco no endereço sede da instituição e impugnado pela IES, cujo Parecer da CTAA votou pela reforma, apresenta os seguintes conceitos para os eixos elencados a seguir:

Indicador 3.6 – PDI, política institucional para a modalidade EaD – conceito 5;

Indicador 6.7 – laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física, quando for o caso – conceito 5.

Indicador 6.13 – estrutura de polos EaD, quando for o caso – NSA;

Indicador 6.14 – infraestrutura tecnológica – conceito 5;

Indicador 6.15 – infraestrutura de execução e suporte – conceito 5;

Indicador 6.17 – recursos de tecnologias de informação e comunicação – conceito 5;

Indicador 6.18 – Ambiente Virtual de Aprendizagem – AVA – conceito 5.

Eixos:

Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional – Conceito 4,67;

Eixo 2: Desenvolvimento institucional – Conceito 5,00;

Eixo 3: Políticas acadêmicas – Conceito 4,40.

Eixo 4: Políticas de gestão – Conceito 4,57.

Eixo 5: Infraestrutura – Conceito 4,77.

Conceito Final Faixa: 5.

II. CONSIDERAÇÕES DA SERES

3. O presente processo, protocolado em 12/03/2018, teve como objeto o credenciamento EaD, em conformidade com a legislação vigente, para oferta inicial de cursos de pós-graduação lato sensu, uma vez se tratar de IES previamente credenciada para oferta de cursos de graduação presenciais.

III. CONCLUSÃO

4. Por estar em consonância com os requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017 e nº 11, de 22 de junho de 2017, esta Secretaria manifesta-se **favorável** ao credenciamento para oferta de cursos superiores na modalidade à distância, conforme dados a seguir. (Grifo nosso)

Processo: 201714584

Mantida: Instituto Nacional de Telecomunicações (INATEL)

Código da Mantida: 126

Endereço da Mantida: Avenida João de Camargo, Nº 510, Bairro Centro, Município de Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais

Mantenedora: Fundação Instituto Nacional de Telecomunicações

CNPJ: 24.492.886/0001-04

Considerações do Relator

A IES tem reputação e os conceitos obtidos correspondem à trajetória acadêmica.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos de pós-graduação lato sensu na modalidade a distância, do Instituto Nacional de Telecomunicações (INATEL), com sede na Avenida João de Camargo, nº 510, Centro, no município de Santa Rita do Sapucaí, no estado de Minas Gerais, mantido pela Fundação Instituto Nacional de Telecomunicações, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição.

Brasília (DF), 3 de dezembro de 2019.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 3 de dezembro de 2019.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente